



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A solução para resolver o problema da atual incapacidade de pagamento dos promitentes compradores de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Santa Etelvina, deverá emergir sobretudo de flexibilização nas condições Federais. Tenho me empenhado na busca de reverter politicamente a situação e, nesse sentido, tenho elaborado e apresentado propostas alternativas junto aos principais Órgãos Federais envolvidos, além de solicitar audiência em Brasília DF perante o Exmo. Sr. Presidente da República para expor o gravíssimo problema de conseqüências dramáticas que por certo virão a persistir o impasse.

Todavia, o entendimento político e concretização de quaisquer tratativas que efetivamente revertam este quadro demandam algum tempo e por isso exigem sacrifícios das partes envolvidas, na medida em que devemos considerar que:

- a) a construção do citado Conjunto Habitacional foi obra de cunho social destinada ao atendimento das camadas menos favorecidas da sociedade;
- b) o Plano COHAB-2000 não vem atendendo as possibilidades de adimplemento dos mutuários;
- c) há milhares de famílias intranqüilas e ameaçadas pelo pesadelo do despejo, do qual tomam conhecimento em cada comunicado da COHAB-SP;
- d) a alta taxa de inadimplência é decorrente da disparidade da renda mensal do mutuário versus valor da prestação;
- e) são altíssimos e crescentes os índices de desemprego que afetam principalmente a camada social em tela;
- f) a renda mensal média dos moradores do Conjunto Habitacional Santa Etelvina, é de cerca de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Diante disso, entendemos que se faz absolutamente necessário, objeto deste Projeto de Lei, o que segue:

1º) A imediata suspensão pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de quaisquer ações de despejo ou outras medidas judiciais, iminentes ou em andamento, objetivando a retomada de imóveis dos mutuários e moradores do Conjunto Habitacional Santa Etelvina;

2º) Durante o período de 12 meses, emissão mensal de boletos de prestação, para pagamento pelos mutuários, limitados ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), independentemente do valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados, valor este que equivale a 20% da renda média familiar mensal desses mutuários;

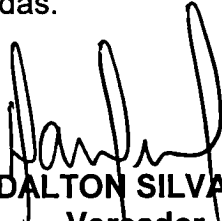


Folha n.º 03 de proc.
n.º 634 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

3º) Que os pagamentos efetuados pelos mutuários sejam deduzidos dos seus respectivos saldos devedores.

Desta forma, os índices de inadimplência diminuirão bruscamente. A COHAB-SP terá um recebimento garantido de R\$ 80,00 dos mutuários inadimplentes, o que atualmente representa valor próximo de zero, desaparecendo o paradoxo da problemática habitacional, isto é: De um lado um volume imenso de mutuários inadimplentes, e de outro, cidadãos reivindicando novos empreendimentos para adquirirem um teto. Haverá paz social e tempo para uma solução política justa e definitiva entre as partes envolvidas.


DALTON SILVANO
Vereador